

**LEI Nº 170/2005.**

**DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais na área educacional por prazo determinado no exercício de 2006 e dá outras providências.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação no exercício de 2006, um total de 36 (trinta e seis) Professores, sendo 10 Professores Classe A, e 24 (vinte e quatro) Professores Classe B, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) se houver necessidade.

**Artigo 4º** - Até a data mencionada neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, deverá promover concurso público e efetivar as providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 5º** - Os contratados por essa lei, ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos profissionais da educação, instituído pela Lei Municipal nº 054/2001 de 28 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de Dezembro de 2002.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 170/2005.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>PROFESSOR CLASSE “A”</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 641,57</b>
<b>02</b>	<b>PROFESSOR CLASSE “B” – LICENCIATURA PLENA</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 962,36</b>
<b>03</b>	<b>PROFESSOR CLASSE “B” – ÁREAS ESPECÍFICAS</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 962,36</b>